



CONTRATO Nº 155/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no **CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede em Cumaru do Norte - Pará, CEP: 68398-000, localizada na Avenida dos Estados, nº. 73, Centro, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 30.676.114/0001-17**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Senhora **AUGUSTA ELIAS P. DE S. MARTINS**, brasileira, solteira inscrita no CPF nº 715.838.586-87, RG nº 4453224-SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Minas Geais, s/n, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI**, CNPJ nº. **31.868.643/0001-85**, com sede na Rua Santo Antônio nº. 316 Vila Paulista, Redenção-Pará, Brasil, CEP: 68.552-690, representante legal o(a) Srº(a). **ODALIA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, maior, capaz, empresária, portadora do CPF nº. 022.069.531-88 e RG nº. 823.279 SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 64, SN, Qd 53, Lt 26, Jardim dos Ipês II, Araguaína -TO, CEP 77.820- 232, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO nº. 023/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 015/2022**, de 31/03/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato, registro de preços para fornecimento de materiais de expediente, permanente e suplementos de informática em geral, objetivando atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cumaru Do Norte - Pará, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

Nº	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Un
03	ALFINETE PARA MAPA REDONDO COLORIDO N1	BRW	UND	30	R\$ 3,76
04	ALMOFADA P/CARIMBO, C/ TINTA PERMAN Nº 03, AZUL	MASTER PRINT	UND	10	R\$ 5,99
10	APONTADOR EM PLASTICO, C/ DEPOSITO	LEONORA	UND	800	R\$ 1,37
30	CANETA ESFEROGRÁFICA 0.7 AZUL CAIXA C/ 100 UNIDADES	COMPACTOR	CX	30	R\$ 28,99
32	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA GROSSA, COR VERMELHA, 1ª QUALIDADE	COMPACTOR	CX	30	R\$ 23,65
44	COLA BRANCA 1 LITRO	KOALA	UND	50	R\$ 13,99
51	CORRETIVO EM FITA 5MM X 5,5M	GRAMP LINE	UND	50	R\$ 6,87
52	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA, COM 18 ML	FRAMA	UND	10	R\$ 2,21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



77	LIVRO DE PONTO GRANDE C/ 100 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	05	R\$ 13,82
94	PAPEL A4, 210X297MM, 75G/M2 CX C/ 10	CHAMEX	CX	400	R\$ 199,79
97	PAPEL OFICIO 2, 216X330MM, 75G/M2 CX C/ 10	CHAMEX	CX	15	R\$ 344,99
98	PASTA ABA ELASTICO OFICIO - CORES VARIADAS	ACP	UND	200	R\$ 2,99
100	PASTA SUSPENSIVA CAIXA 50 UNIDADES - CASTANHO	FRAMA	CX	2	R\$ 82,29
102	PEN DRIVE 32 GB COR PRETO E VERMELHO	MULTILASER	UND	50	R\$ 27,99
105	PERFURADOR GRANDE FERRO P/ 150 FOLHAS	CAVIA	UND	10	R\$ 219,00
117	TINTA REABASTECEDOR P/ QUADRO BRANCO/PRETO CX 12 UN	GRAMPI LINE	UND	100	R\$ 7,94
128	GRAMPEADOR GRANDE P/ 100 FOLHAS COR PRETA	BRW	UND	5	R\$ 93,44
129	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE PRESSÃO 106/6 CX C/ 3500	BRW	CX	20	R\$ 12,19
141	REGUA PLASTICA CRISTAL 30CM	WALEU	UND	20	R\$ 1,44
143	APAGADOR, P/ QUADRO BRANCO	RADEX	UND	200	R\$ 6,89
144	APONTADOR TRADICIONAL	BRW	UND	300	R\$ 0,89
148	BLOCO ADESIVO AMARELO 76X76 100 FLS	OFF PAPPER	UND	100	R\$ 3,82
149	BORRACHA BRANCA Nº40 CX COM 40 UND	MERCUR	CX	2	R\$ 29,89
154	CADERNO BROCHURÃO GRAMPEADO 80 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	1.400	R\$ 5,96
157	CAIXA ARQUIVO MORTO OFÍCIO POLIONDA 350X250X130MM AZUL	POLIBRAS	UND	50	R\$ 9,99
177	EXTRATOR DE GRAMPO CROMADO TIPO ESPÁTULA	WALEU	UND	30	R\$ 2,56
178	FELTRO LISO 50CM X 70CM	FELTRO	M	50	R\$ 14,96
179	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS BIV 1 MT	INTELBRAS	UND	10	R\$ 37,99
184	GRAMPEADOR MADEIRA TAPECEIRO PROFISSIONALL	GRAMP LINE	UND	10	R\$ 88,99
193	ISOPOR EM PLACA 100X50CMX10MM	ISOESTE	UND	100	R\$ 4,49
195	LIVRO ATA 200 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	50	R\$ 23,02
207	PAPEL VERGÊ- CORES DIVERSAS	OFF PAPPER	CX	30	R\$ 17,39
224	QUADRO BRANCO MOLDURA ALUMÍNIO 100CM X 70CM	STALO	UND	05	R\$ 141,59
233	ABRACADEIRAS NYLON - 100MM C/ 100 UNIDADES	HOME MORE	PC	3	R\$ 9,24
236	AGENDA DIÁRIA PRETA CLÁSSICA COURO PRETA	TILIBRA	UND	50	R\$ 39,99
237	AGULHA P/ BARBANTE	CIRCULO	UND	5	R\$ 4,94
238	AGULHA P/ BORDAR	CIRCULO	UND	20	R\$ 4,42
239	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 3.5	CIRCULO	UND	10	R\$ 4,59
241	BLOCOS DE NOTAS ADESIVAS DIVERSAS CORES C/ 4 BLOCOS DE 38 MM X 50 MM - 100 FOLHAS CADA	OFF PAPPER	UND	50	R\$ 7,19
242	BORRACHA COLORIDA NEON CX COM 24 UND	TRIS	CX	3	R\$ 41,95
246	CADERNO GRANDE 48 FLS	SÃO DOMINGOS	UND	1000	R\$ 3,99
252	CANETINHA HIDROGRAFICAS C/ 12 CORES	GRAMP LINE	CX	100	R\$ 5,94
258	COLA DE SILICONE 75G	RENDICOLA	CX	5	R\$ 43,49
263	ENVELOPE SACO NATURAL 80G 229X324 A4	CELUCATE	PC	100	R\$ 58,99
264	ENVELOPE SACO OURO 80G 240X340MM 250 UNIDADES	CELUCATE	PC	500	R\$ 109,89
270	ISOPOR EM PLACA 100X50CM X25MM	ISOESTE	UND	120	R\$ 9,99
284	PAPEL FOTOGÁFICO ADESIVO A4 180G PC COM 20UN	OFF PAPPER	CX	20	R\$ 27,95
285	PAPEL MICROONDULADO VMP ESTAMPADO 50X80- DIVERSAS CORES	REALCE	UND	10	R\$ 4,29



286	PASTA CANALETA A4 - CORES DIVERSAS	POLIBRAS	UND	100	R\$	2,99
290	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	GATTE	UND	15	R\$	28,99
291	PISTOLA P/ COLA QUENTE PEQUENA APL 10	GATTE	UND	15	R\$	22,99
295	PORTA LAPIS, PAPEL CLIPS EM ACRILICO	WALEU	UND	20	R\$	9,33
308	TINTA PARA CARIMBO 40ML PRETO	RADEX	UND	2	R\$	4,49

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

06 – Secretaria Municipal Educação e Cultura

Ação 12.361.0060.2-044 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

07 - FUNDEB

Ação 12.361.0061.2-055 Manutenção do FUNDEB Administrativo

15 - Fundo de Manutenção e Desenv. Do Ensino

Ação 12.361.0060.2-112 Manutenção do Salário Educação

Natureza da despesa;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- Na falta **de materiais/produtos**, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- O objeto do presente termo de contrato será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **20/04/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ **ÚNICO** – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

§ **Único** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 178.755,46 (cento e setenta e oito setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, de acordo com a somatória do Item licitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.



CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer **de materiais/produtos** no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade **com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a **CONTRATADA**, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) **Os materiais produtos** desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta **de materiais/produtos** objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES: Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte – PA, 20 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. (ME) sob o nº 30.676.114/0001-17
CONTRATANTE

RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ nº. 31.868.643/0001-85
FORNECEDOR

Testemunhas:

A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG: